



PROCESSO Nº 1187/12

PROTOCOLO Nº 11.116.467-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 502/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / COLÉGIO  
SESI ROLÂNDIA

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 214/13, de  
12/06/13, favorável ao reconhecimento o Ensino Médio, referente  
à convalidação dos atos escolares praticados, antes da publicação  
do ato autorizatório, no ano de 2010 e no 1º semestre de 2011,  
para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1 – Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1902/13 – SUED/SEED, de 05/09/13, encaminha a este Conselho o expediente acima, em que solicita alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 214/13, de 12/06/13 que foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, do município de Rolândia, referente ao convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no ano letivo de 2010 e no 1º semestre de 2011 para regularização da vida escolar dos alunos

### **2 - Mérito**

Pelo reexame do processo, constata-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 214/13, de 12/06/13 não tratou do pedido de convalidação dos atos escolares praticados no ano letivo de 2010 e no 1º semestre de 2011, antes da publicação da Resolução nº 1625/11, de 25/04/11, que foi em 14/06/11.

Constata-se ainda, que embora o § 1º do art. 1º da Resolução Secretarial nº 1625/11, de 25/04/11 (fls. 03) tenha autorizado o curso com a implantação gradativa, a instituição de ensino informa, pelo Diretor Superintendente do SESI/PR, que no ano de 2010, foram implantadas a 1ª e 2ª série de Ensino Médio de forma simultânea. (fl. 02)



PROCESSO Nº 1187/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa às folhas 288, que os Relatórios Finais do Ensino Médio, constantes nos autos (fls. 277 a 287), estão de acordo com a Matriz Curricular, cópia fl. 276, e foram elaborados conforme as orientações daquela Coordenação.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do explicitado, somos pela alteração do voto da Relatora do Parecer CEE/CEMEP nº 214/13 de 12/06/13.

**Onde se lê:**

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Rolândia, desde o início do ano de 2011. O prazo de reconhecimento do curso será por 5 anos, contados a partir do início do ano de 2013.

(...)

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato reconhecimento do curso;

**Leia-se:**

Face ao exposto somos favoráveis:

- a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Rolândia – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Rolândia, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;
- b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 até 14/06/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 277 a 287.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI - Rolândia – Ensino Médio, do município de Rolândia e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:



PROCESSO Nº 1187/12

- I - à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo a partir do início do ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos;

- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Os demais termos do Parecer CEE/CEMEP nº 214/13, de 12/06/13 ficam inalterados e cópia deste deverá acompanhar o referido Parecer.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE